

DECRETO Nº 37.845, DE 07/04/2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA
CONTIDA NO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº
37.801/2020 E DO DECRETO Nº 37.838/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO os autos do Mandado de Segurança Nº 0001511-21.2020-
8-08-0006 tendo como impetrante o Sindicato dos Restaurantes Bares e
Similares do Estado do Espírito Santo Sindbares em face do Prefeito
Municipal de Aracruz em trâmite na Vara da Fazenda Pública Estadual,
Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Aracruz;

CONSIDERANDO a decisão proferida no citado Mandado de Segurança
datada de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 3 do Decreto Municipal nº
37.801, de 25/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a exigência contida no art. 3º do Decreto Municipal nº
37.801, de 25/03/2020, com as alterações constantes do Decreto nº 37.838, de 05/04/2020,
limitando o funcionamento dos restaurantes ao horário de 16h00min para atendimento e
consumo presencial, conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 4.605-R/2020 (com
nova redação dada pelos Decretos Estaduais nº 4.606-R/2020 e 4.607-R/2020) tendo em
vista decisão judicial proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 0001511-21.2020-
8-08-0006.

Art. 2º Fica resguardado o direito da Administração Pública Municipal de
fiscalizar as exigências sanitárias estabelecidas para o combate ao novo corona vírus nos
restaurantes, bares e similares de nosso município.

Art. 3º As demais exigências do Decreto nº 37.801/2020, agora disciplinadas
através do decreto nº 37.838/2020 ficam mantidas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal